

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. JOVAIR ARANTES )**

Dispõe compensações financeiras aos Municípios pelas desonerações fiscais concedidas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As desonerações fiscais concedidas pela União à conta do Imposto Sobre a Renda (IR) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), que impliquem redução da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do art. 159, I, “b” e “d”, da Constituição Federal, serão compensadas em igual montante, observadas as estimativas correspondentes sob responsabilidade do Ministério de Estado da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata o *caput* obedecerão à mesma sistemática de repartição e de entrega dos recursos utilizada regularmente na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º Cabe ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Secretaria da Receita Federal tem divulgado a relação das medidas fiscais sob a forma de desonerações de impostos e contribuições adotadas pelo Governo Federal com o objetivo de mitigar os efeitos da crise econômica no País.

Observamos que uma parte significativa das desonerações estão associadas com a redução do Imposto Sobre a Renda (IR) e do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), que implicam redução da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do art. 159, I, "b" e "d" da Constituição Federal.

São amplamente conhecidas as mudanças feitas na Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, que redundaram em expressiva queda da arrecadação daquele imposto federal, as desonerações do IPI para veículos e para a cadeia de produtos eletrodomésticos da linha branca, entre outros.

Estimativas conservadoras dão conta que as mudanças na Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física representarão uma queda na arrecadação do IR em torno de R\$ 5,6 bilhões, as desonerações do IPI sobre veículos e créditos do IPI para veículos em estoque, até 12 de dezembro de 2008, devem representar mais uma perda de receita da ordem de R\$ 1,17 bilhão e a prorrogação da incidência reduzida do IPI-Veículos no período abril-junho de 2009 mais R\$ 895 milhões, entre outras mais na área do IPI.

Por baixo, podemos verificar uma perda nos repasses do FPM superior a R\$ 1 bilhão neste ano, num momento extremamente adverso para as finanças municipais, de longe, a esfera política de governo mais exposta aos rigores da crise que se abateu sobre o País.

Por último, lembramos que entre as medidas anunciadas nos Estados Unidos nos primeiros dias da nova gestão daquele importante País, o Presidente Obama destacou a necessidade de prestar assistência financeira imediata aos Estados e Municípios, por entender que estando mais próximos dos cidadãos esses entes poderiam atender aos justos pleitos da população americana, sobretudo nas pequenas e médias cidades, com maior eficiência e tempestividade do que o governo central.

Parece-nos que foi uma decisão acertada do novo Presidente dos Estados Unidos, na medida em que assistimos a economia americana já reagindo à crise, com alguns sinais embora ainda incipientes encorajadores, o que é uma excelente notícia para todo o mundo, pela inegável importância daquele País para a economia mundial.

Por todo o exposto, é que estamos apresentando o presente projeto de lei, convictos que a medida contará com o apoio dos senhores Deputados e Senadores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado JOVAIR ARANTES**